

1. OBJETO

O objeto da presente Norma é estabelecer os procedimentos e os critérios necessários à Qualificação de Operador Portuário, junto ao Porto Organizado de Pelotas/RS, nos termos da Lei Federal nº. 8630/1993.

2. DEFINIÇÕES

Para efeito desta norma considera-se:

a) **PORTO ORGANIZADO** o construído e aparelhado para atender as necessidades da navegação, da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária;

b) **OPERAÇÃO PORTUÁRIA** a de movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado, por operadores portuários;

c) **OPERADOR PORTUÁRIO** a pessoa jurídica qualificada para a execução de operação portuária na área do porto organizado;

d) **ÁREA DO PORTO ORGANIZADO** a compreendida pelas instalações portuárias, quais sejam, ancoradouros, docas, cais, pontes e piers de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto, tais como guias-corrente, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio que devam ser mantidas pela Autoridade Portuária, referida na Seção II do Capítulo VI da Lei Federal nº. 8630/1993;

e) **CERTIFICADO DE OPERADOR PORTUÁRIO** Documento emitido em nome dos interessados que cumprirem as exigências desta norma, mediante parecer favorável da Comissão Especial de que trata o item 3.3. O referido documento terá validade de doze (12) meses a contar da data de sua expedição.

3. COMPETÊNCIA

3.1. *Compete ao Diretor Superintendente da Superintendência de Portos e Hidrovias:*

a) *constituir e extinguir, anualmente, comissão especial de análise para a qualificação de operador portuário;*

b) *fornecer, de acordo com esta norma, o Certificado de Qualificação de Operador Portuário, quando recomendado pela comissão especial.*

3.2. *Compete ao Chefe da Divisão do Porto:*

a) *indicar, anualmente, três membros efetivos e três suplentes, dentre os funcionários com vínculo empregatício com a Superintendência de Portos e Hidrovias, para compor a comissão especial de análise dos pedidos de qualificação de Operador Portuário, referendados pelo CAP/Pelotas.*

3.3. *Compete à Comissão Especial:*

a) *analisar os pedidos de qualificação de Operador Portuário, segundo os procedimentos e os critérios estabelecidos na presente norma e na legislação pertinente,*

recomendando ao Diretor Superintendente o fornecimento ou não do Certificado de Operador Portuário;

b) manter os arquivos com o cadastro e documentos das empresas requisitantes e cópia dos certificados expedidos.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Toda e qualquer pessoa jurídica legalmente registrada no País poderá vir a ser qualificada como Operador Portuário, desde que satisfaça plenamente todas as condições desta norma;*

4.2. *o Certificado de Operador Portuário o habilita para exercer as atividades solicitadas, desde que de acordo com o regulamento, normas e recomendações da Divisão do Porto e de acordo com a legislação vigente;*

4.3. *a qualificação, bem como a renovação do Certificado de Operador Portuário deverá ser solicitada pelo interessado através de requerimento dirigido à Divisão do Porto, acompanhado de toda a documentação exigida;*

4.4. *será exigido recolhimento de emolumentos para a análise dos pedidos de qualificação de Operador Portuário, no valor correspondente a R\$ 352,63 (trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos) a valores de Setembro/2004, corrigidos mensalmente pela variação do IGPM;*

4.5. *a Comissão Especial deverá emitir parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de protocolo do requerimento.*

5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. *Para a qualificação de Operador Portuário ou para a renovação do Certificado, exigir-se-á além do requerimento da empresa ou cooperativa interessada a apresentação da documentação de comprovação da:*

- 1 - capacidade jurídica;*
- 2 - capacidade técnica;*
- 3 - idoneidade financeira;*
- 4 - regularidade fiscal;*
- 5 - comprovante de pagamento da taxa prevista no item 4, subitem 4.4.*

5.1.1. *Capacidade Jurídica:*

- a) Estatuto ou Contrato Social em vigor;*
- b) prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil das pessoas jurídicas ou em repartição competente do Ato Constitutivo, bem como da investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;*
- c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.*

5.1.2. *Capacidade Técnica:*

a) prova de possuir experiência de no mínimo 5 (cinco) anos na atividade portuária, para a qual está se qualificando ou de que a equipe técnica possua comprovada capacitação na atividade portuária;

b) declaração das atividades de Operador Portuário para as quais se qualifica, contendo indicação das instalações, do aparelhamento e instrumental técnico disponível a ser utilizado, de sua propriedade ou de terceiros;

c) contratar Apólice de Seguro para operações portuárias de Seguro de Responsabilidade Civil (cobertura ampla), no valor equivalente a cem mil (100.000) UFIRs para cobertura de riscos relativo às operações portuárias realizadas sob a responsabilidade da empresa qualificada na área do porto organizado de Pelotas, incluindo os danos materiais, pessoais e relativos ao meio ambiente, enviando cópia da referida Apólice de Seguro à Divisão do Porto.

d) no caso da Apólice de Seguro apresentada não se encontrar totalmente quitada, deverá o Operador Portuário apresentar mensalmente à Divisão do Porto o(s) comprovante(s) da pontualidade do pagamento da referida Apólice;

e) ocorrendo o vencimento da Apólice de Seguro, durante a vigência do Certificado, deverá o Operador Portuário providenciar na imediata contratação de nova Apólice de Seguro, nos termos da presente norma.

5.1.3. Idoneidade Financeira:

a) comprovação de possuir patrimônio líquido, no mínimo equivalente a R\$ 91.653,50 (noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), a valores de setembro/2004, corrigidos mensalmente pela variação do IGPM;

b) referências bancárias dadas por pelo menos duas instituições bancárias;

c) as empresas recém-constituídas é facultado apresentar referências bancárias de seus titulares. As sociedades cooperativas ficam dispensadas deste requisito, no seu primeiro ano de atividades;

d) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do Exercício dos 3 (três) últimos exercícios, que comprovem a boa situação financeira da empresa. No caso de empresa recém-criada que tenha completado ou não seu exercício social, será necessária a apresentação do Balanço Patrimonial ou Balancete acompanhado da demonstração de resultado de sua atividade social;

e) certidão negativa dos Distribuidores Forenses de Falência ou Concordata, expedidos pelos órgãos da sede da pessoa jurídica.

5.1.4. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de situação regular perante a Previdência Social e FGTS.

5.2. As cooperativas, bem como as empresas que há mais de 5 (cinco) anos vêm atuando no Porto de Pelotas, coordenando e organizando as atividades operacionais de carga e descarga, ficam dispensadas da documentação relacionada no sub-item 5.1., devendo apresentar os seguintes documentos:

a) requerimento solicitando a qualificação ou renovação do Certificado de Operador Portuário;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) prova de situação regular perante a Previdência Social e FGTS;

d) comprovante de pagamento da taxa prevista no item 4, subitem 4.4;

- e) *declaração das atividades de Operador Portuário para as quais se qualifica, contendo indicação das instalações, do aparelhamento e instrumental técnico a ser utilizado, de sua propriedade ou de terceiros;*
- f) *relação dos dirigentes, responsáveis técnicos e equipe técnica envolvida nas atividades vinculadas à operação portuária;*
- g) *comprovação de possuir patrimônio líquido, no mínimo equivalente a R\$ 91.653,50 (noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), a valores de setembro/2004, corrigidos mensalmente pela variação do IGPM;*

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE OPERADOR PORTUÁRIO

- 6.1. *O não cumprimento do Regulamento de Exploração do Porto, da legislação vigente ou qualquer alteração da situação da documentação exigida que venha a contrariar a presente Norma acarretará o cancelamento do Certificado a qualquer tempo.*
 - 6.1.1. *O pedido de cancelamento do Registro de Operador Portuário poderá ser solicitado pela parte diretamente interessada junto à Divisão do Porto.*
 - 6.1.2. *A solicitação de cancelamento do Registro de Operador Portuário será analisada pela Comissão Especial, que proporá ao Diretor Superintendente o cancelamento ou não.*
 - 6.1.3. *No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo, o Diretor Superintendente dará a decisão sobre o pedido de cancelamento, levando em conta esta norma e o parecer da Comissão Especial.*
 - 6.1.4. *Da decisão do Diretor Superintendente, cancelando o Certificado de Operador Portuário, cabe recurso ao Conselho de Autoridade Portuária/Pelotas;*
 - 6.1.5. *O recurso ao Conselho de Autoridade Portuária não suspende a decisão do Diretor Superintendente.*

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 7.1. *No pedido de qualificação o interessado deverá juntar declaração de que concorda com as disposições da Lei 8.630/1993 e que acatará o Regulamento de Exploração do Porto e demais Instruções Normativas e Ordens de Serviço da Divisão do Porto de Pelotas, em decorrência de sua atividade de Operador Portuário.*
- 7.2. *A habilitação à qualificação não dispensa o Operador Portuário de oferecer garantias à Divisão do Porto, dos bens e equipamentos postos à sua disposição sempre que esta exigir, assim como ao Órgão Gestor de Mão-de-Obra ou Contrato Coletivo de Trabalho, referente às obrigações assumidas perante o mesmo, nos termos da legislação.*
- 7.3. *Não será permitida pela Divisão do Porto de Pelotas, em hipótese alguma, a execução de operação portuária, por qualquer outro tipo de pessoa jurídica ou física que não a de Operador Portuário com o Certificado de Qualificação em vigor, nos termos desta norma.*
- 7.4. *A falta de apresentação de documentação integral referente às exigências de qualificação acarretará na negativa do fornecimento do certificado.*

DIVISÃO DO PORTO DE PELOTAS

- 7.5. *O Diretor Superintendente somente expedirá o Certificado de Qualificação de Operador Portuário, após ouvida a Comissão com referência a débitos junto à Divisão do Porto de Pelotas, ao Órgão Gestor de Mão-de-Obra Avulsa do Porto de Pelotas/RS e à Superintendência de Portos e Hidrovias. Para tanto, o O.G.M.O e a S.P.H apresentarão a relação dos débitos existentes, exceto aqueles em litígio.*
- 7.6. *Os Operadores Portuários com Certificado em vigor, e que não tenham apresentado a Apólice de Seguro quando da sua habilitação, deverão providenciar a referida apólice num prazo de trinta (30) dias a contar da aprovação desta norma.*
- 7.7. *Os casos omissos serão julgados e decididos pela Autoridade Portuária com base nas informações prestadas pela Comissão Especial, cabendo sempre recurso ao Conselho de Autoridade Portuária/Pelotas.*
